



§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 27. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética do Ibama, determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 28. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética do Ibama notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 29. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Portaria; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética do Ibama em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 30. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética do Ibama indeferir-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 31. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética do Ibama, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética do Ibama designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 32. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 33. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética do Ibama proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do denunciado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao denunciado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 34. Cópia da decisão definitiva que resultar em censura ética a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoas, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido no caput deste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o Ibama, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Presidente do Ibama, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas éticas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

#### CAPÍTULO VIII

#### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 35. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 36. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado, ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 37. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo, notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética do Ibama, de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

### SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

#### PORTARIA Nº 143, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a data para início da utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos do Serviço Florestal Brasileiro.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 238, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º - A partir de 2 de janeiro de 2018, todo documento produzido no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro deverá ser elaborado, editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 36, de 14 de março de 2017, da Secretaria-Executiva do MMA.

Parágrafo único - Fica vedada a produção de novos documentos e abertura de novos processos por meio diverso do SEI a partir da data constante do art. 1º acima.

ÂNGELO RAMALHO

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 447, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (\*)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa, e do Desenvolvimento Social e Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 129.030.608,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos III, alínea "f", item "1", e IV, alínea "a", e § 4º, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa, e do Desenvolvimento Social e Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 129.030.608,00 (cento e vinte e nove milhões, trinta mil, seiscentos e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União nº 240, de 15 de dezembro de 2017, Seção 1, Páginas 214 a 216

#### ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T		
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)										3.500.000
			Atividades							
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde								3.500.000
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151		3.500.000
2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas										19.000.000



		Atividades							
10 423	2065 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena							19.000.000
10 423	2065 20YP 0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional							19.000.000
TOTAL - FISCAL			S	3	2	50	6	151	19.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.500.000
TOTAL - GERAL									22.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2058		Defesa Nacional													84.246.026
			Atividades												
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército													36.380.514
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional													36.380.514
			F	4			2		90		0		100	18.756.692	
			F	4			2		90		0		188	17.623.822	
			Projetos												
05 153	2058 14T4	Implantação do Projeto Guarani													6.377.704
05 153	2058 14T4 0001	Implantação do Projeto Guarani - Nacional													6.377.704
			F	4			3		90		0		100	6.377.704	
05 153	2058 156N	Obtenção de Meios do Exército													41.487.808
05 153	2058 156N 0001	Obtenção de Meios do Exército - Nacional													41.487.808
			F	4			2		90		0		100	41.487.808	
TOTAL - FISCAL															84.246.026
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															84.246.026

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário  
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)													18.593.028
			Atividades												
08 243	2037 217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz													18.593.028
08 243	2037 217M 0001	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional													18.593.028
			S	3			2		41		0		100	13.780.579	
			S	3			2		41		0		150	1.955.073	
			S	3			2		41		0		151	2.857.376	
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															18.593.028
TOTAL - GERAL															18.593.028

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário  
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)													3.691.554
			Atividades												
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica													695.777
08 244	2037 2B30 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional													695.777
			S	4			2		90		0		151	695.777	
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial													2.995.777
08 244	2037 2B31 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Nacional													2.995.777
			S	4			2		90		0		151	2.995.777	
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															3.691.554
TOTAL - GERAL															3.691.554

#### ANEXO II

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)													22.500.000
			Atividades												
10 303	2015 20AH	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS													19.000.000
10 303	2015 20AH 0001	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS - Nacional													19.000.000
			S	3			2		40		6		151	6.000.000	
			S	4			2		40		6		151	13.000.000	



10 302	2015 20SP	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes									3.500.000
10 302	2015 20SP 0001	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional	S	4	2	91	6	151			3.500.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											22.500.000
TOTAL - GERAL											22.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F							VALOR	
			S	N	P	O	U	T			
2058 Defesa Nacional										6.377.704	
Operações Especiais											
05 722	2058 00P7	Transferência para o Desenvolvimento do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações - SGDC								6.377.704	
05 722	2058 00P7 0001	Transferência para o Desenvolvimento do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações - SGDC - Nacional	F	5	3	90	0	100		6.377.704	
TOTAL - FISCAL											6.377.704
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											6.377.704

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F							VALOR	
			S	N	P	O	U	T			
2058 Defesa Nacional										77.868.322	
Atividades											
05 153	2058 20XK	Logística Militar Terrestre								17.623.822	
05 153	2058 20XK 0001	Logística Militar Terrestre - Nacional	F	3	2	90	0	188		17.623.822	
05 364	2058 2A82	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação no Instituto Militar de Engenharia								5.059.464	
05 364	2058 2A82 0001	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação no Instituto Militar de Engenharia - Nacional	F	4	2	90	0	100		5.059.464	
Projetos											
05 153	2058 13DB	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea								18.246.992	
05 153	2058 13DB 0001	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea - Nacional	F	3	2	90	0	100		18.246.992	
			F	4	2	90	0	100		15.639.230	
05 153	2058 3138	Implantação do Sistema de Aviação do Exército								36.938.044	
05 153	2058 3138 0001	Implantação do Sistema de Aviação do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	100		36.938.044	
TOTAL - FISCAL											77.868.322
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											77.868.322

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F							VALOR
			S	N	P	O	U	T		
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar										13.729.762
Atividades										
08 244	2012 20GD	Inclusão Produtiva Rural								13.729.762
08 244	2012 20GD 0001	Inclusão Produtiva Rural - Nacional	S	3	2	90	0	100		13.729.762
2019 Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais										89.399
Atividades										
08 126	2019 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único								89.399
08 126	2019 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional	S	3	2	90	0	151		9.348
			S	4	2	90	0	151		80.051

2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							2.170.879
		Atividades							
08 122	2037 8249	Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social							298.161
08 122	2037 8249 0001	Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social - Nacional	S	3	2	90	0	151	298.161
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							1.872.718
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional	S	3	2	90	0	151	1.872.718
			S	4	2	90	0	151	58.355
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							5.646.627
		Atividades							
08 306	2069 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional							5.646.627
08 306	2069 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional	S	3	2	30	0	150	1.955.073
			S	3	2	30	0	151	2.749.204
			S	4	2	90	0	151	942.350
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário							647.915
		Atividades							
08 122	2122 2000	Administração da Unidade							603.761
08 122	2122 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	100	50.817
			S	3	2	90	0	151	443.582
			S	4	2	90	0	151	109.362
08 212	2122 201Y	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							44.154
08 212	2122 201Y 0001	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional	S	3	2	90	0	151	44.154
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.284.582
TOTAL - GERAL									22.284.582

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 464, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DA DEFESA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos arts. 2º, inciso VI, alínea "a" e 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial MP/MD nº 319, de 27 de outubro de 2016, publicada na página 45 da Seção I do Diário Oficial da União, de 28 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Os profissionais de que trata o caput serão contratados até 31 de dezembro de 2018 para atuar em projetos de engenharia de construção, em obras públicas de infraestrutura, em atividades de mapeamento cartográfico terrestre, em ações de logística e na implantação em projetos estratégicos do exército." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão

RAUL JUNGSMANN  
Ministro de Estado da Defesa

**PORTARIA Nº 481, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e no § 3º do art. 1º da Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 172, de 5 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 31 de março de 2018." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 58, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, e a possibilidade de utilização da fonte 50 - recursos próprios financeiros, no intuito de garantir a manutenção e o funcionamento da Empresa Brasil de Comunicações S.A. - EBC;

Considerando a necessidade de adequar o identificador de uso da ação 8585 - "Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade", referente às despesas financiadas com recursos da fonte 42 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Líquidos", resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e identificador de uso constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne à Presidência da República e ao Ministério da Saúde, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias						VALOR		
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			S	E	G	R	M	I	F		
			F	N	P	O	U	T	E		
0999		Reserva de Contingência									10.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira									10.000.000
04 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F	9	0	99	0		280		10.000.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							10.000.000		